



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletronico 09/2021

Processo administrativo 94/2021

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS E A EMPRESA OU PESSOA FISICA _____, CONFORME ADIANTE.

CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, Com sede na Avenida Duque de Caxias, n° 300 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito senhor Valdemar Batista Nepomoceno, brasileira, casado, inscrita no CPF: 211.063.121-04 de Identidade n° 527.293, expedida pelo órgão SSP/TO.

CONTRATADA: _____, sediada _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n° _____, representada pelo Sr°. _____, RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente _____, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Eletronico n° 09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1 2.1 1 O presente contrato tem por objeto **Tendo em vista a necessidade em locar dois veículos sendo uma caminhonete 4X4, cabine dupla, com ar condicionado, direção hidráulica, automático ou manual, tipo pick-up, em ótimo estado de conservação destinado atender as demanda junto ao Gabinete do Prefeito e um veículo carroceria aberta tipo caminhão, em ótimo estado de conservação destinada a coleta de lixo, entulhos galhadas e outros serviços vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município pelo período de 10 (dez) meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ ____.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO
01	<i>Caminhonete 4X4, cabine dupla, com ar condicionado, direção hidráulica, automático ou manual, tipo pick-up, em ótimo estado de conservação destinado atender as demanda junto ao Gabinete do Prefeito pelo período de 10 (dez) meses.</i>	LOCAÇÃO	01	10		
Lote 02						
02	<i>Locação de veículo carroceria aberta tipo caminhão, em ótimo estado de conservação destinada a coleta de lixo, entulhos galhadas e outros serviços vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município pelo período de 10 (dez) meses.</i>		01			

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados após 30 (trinta) dias da locação do veículo período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá



apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como a quitação de Impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, e demais regularidades fiscais, inclusive quanto o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, INSS, IMPOSTO DE RENDA E DEMAIS TRIBUTOS, serão retido no departamento de arrecadação da Prefeitura Municipal de Ananás.

d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Ananás, efetuará o pagamento referente a locação de cada mês;

4.2- O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprios.

Órgão	Unid.	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte	Descrição
10	02	04.122.0052.2002	3.3.90.39	07	10	Manutenção do Gabinete do prefeito
10	11	18.122.0052.2036	3.3.90.39	103	10	Manutenção da Secretaria de meio ambiente e saneamento

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreajustável no primeiro ano do contrato, podendo haver reajuste conforme índice vigente na época se ocorrer prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



7.1 - Este Contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1- A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2- Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços imediatamente;

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- f) A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- g) A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela



contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

a)- Dos encargos da CONTRATANTE:

b)- permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

c)- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d)- impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

e)- efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

f)- comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

g)- expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

h)- fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

i)- pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

j)- Dos Encargos da CONTRATADA:

l)- Entregar o veículo em bom estado de conservação na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

m) - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo



a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº 09/2021, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

n)- A **CONTRATANTE** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o) - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de manutenção, combustíveis reposição de peças e acessório que vier ser usada no veículo durante a locação;

p) - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelo veículo durante a vigência do contratos e seus aditivos;

q) - Usar cuidadosamente o veículo com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor e ser conduzido somente por condutor habilitado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1- Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**; A fiscalização e acompanhamento na forma integral, será feita pelo servidor desguando pela autoridade competente, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93. Sendo o senhor **WEMERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 003.587.571-26, nomeado através de portaria 81 de 18 de janeiro de 2021, ira acompanha a execução dos contratos e atas vinculadas a Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE Serviços Autônomo de Água e Esgoto.**

12.1.2 Atos obrigativo sendo apresentar de todas as certidões de regularidade fiscais, trabalhista, tributaria e recolhimento dos imposta se for conveniente referente a venda de produtos (ISSQN, INSS, IMPOSTO DE RENDA E DEMAIS ENCORGAO TRIBUTARIO SERÃO RETIDO NO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DESTE MUNICIPIO).

12.2- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Prefeitura Municipal de Ananás**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



12.4- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

14.2- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.3- amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.4- judicial nos termos da Legislação.

14.5- A Prefeitura Municipal de Ananás se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.6- Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.7- O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.8- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.9- A lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.10- O desatendimento das determinações regulares da autoridade



designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.11- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.12- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.13- O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS AOS --- DE -----DE 2021

Valdemar Batista Nepomoceno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas: